

COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA – UNOESTE

REGIMENTO

A UNOESTE, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 11794 de 08 de outubro de 2008, na Resolução do CFMV 879 de 15 de fevereiro de 2008 e na Lei estadual 11977 de 25 de agosto de 2005 e à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), criou, mantém atualizada e em funcionamento a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

I - DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º. – A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um colegiado interdisciplinar e independente com múnus público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criada para defender o bem estar animal, com intuito de atender às necessidades físicas, mentais, etológicas e sanitárias durante o desenvolvimento de aulas de graduação e em projetos de pesquisa que utilizem animais.

Parágrafo único - A CEUA está diretamente vinculada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e Acadêmica que lhe asseguraram os meios adequados para seu funcionamento pleno.

II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º. - A CEUA tem por finalidade analisar protocolos de ensino e pesquisa que necessitem do uso de animais e emitir pareceres e certificados sobre os mesmos segundo as normas e leis vigentes.

§ 1º - Os animais referidos neste Regimento, são os classificados como filo Chordata, sub-filo Vertebrata, excetuando-se o homem.

§ 2º - A CEUA desempenha papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre o uso científico e acadêmico de animais, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º. - A CEUA é constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares e 05 suplentes, com a

seguinte distribuição:

- a) médicos veterinários;
- b) biólogos;
- c) pesquisadores;
- d) docentes;
- e) membros representantes dos discentes de pós-graduação;
- f) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º - Os membros serão indicados pelas Pró-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser indicados pela Coordenação dos cursos.

§ 2º - Os nomes indicados serão encaminhados à Reitoria da UNOESTE que constituirá, por portaria, a CEUA.

§ 3º - A CEUA pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final.

§ 4º - Quando do impedimento de algum membro em exercício, caberá ao coordenador indicar nome de substituto e colocá-lo sob análise dos demais membros do colegiado.

§ 5º - A composição geral da CEUA poderá ser alterada conforme letra da lei.

§ 6º - Na ausência de indicação de membro representante de sociedade protetora de animais a CEUA indicará um consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

IV - DA ORGANIZAÇÃO E MANDATO

Artigo 4º. - O mandato dos membros será de 03 (três) anos, com possibilidade de recondução, limitada a 50% dos membros, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, porém outras em mandatos alternados.

Artigo 5º - Aos membros da CEUA compete:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos 02 dias;
- c) indicar membros *ad hoc* à coordenação;
- d) apreciar o relatório de atividade e o planejamento de atividades futuras;
- e) propor à coordenação medidas que julguem necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;
- f) analisar os protocolos de pesquisa dentro dos prazos de antecedência pré-estabelecidos para a reunião ordinária da CEUA;

Parágrafo único – O não comparecimento do membro a três reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no intervalo de um ano, acarretará em exclusão e substituição na forma do Artigo 3º, parágrafo 2. Exceção aos casos de doença infectocontagiosa, internação ou licença gestante, que poderão ser justificados com apresentação do atestado ou choque de horário por atribuição.

Artigo 6º. - A CEUA será dirigida por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos por votação pelos membros que compõem o colegiado, com mandato de 03 anos, e possibilidade de recondução, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, porém outras em mandatos alternados.

Artigo 7º. - Ao Coordenador compete:

- a) conduzir as reuniões da CEUA e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este e pelo CONCEA;
- b) propor normas administrativas e técnicas à comissão da CEUA, para ulterior aprovação;
- c) elaborar o planejamento, orçamento e proposta anual das atividades;
- d) designar membros *ad hoc*, após proposta do colegiado, para substanciar a análise de protocolos específicos;
- e) convocar reuniões mensais ordinárias, extraordinárias e presidir os trabalhos;
- f) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- g) representar a CEUA ou indicar representante.

Artigo 8º. - Ao Vice-coordenador compete:

- a) substituir o Coordenador quando necessário;
- b) auxiliar o Coordenador em suas tarefas;

Artigo 9º. – A CEUA deverá ter o apoio de um secretário executivo.

§ 1º - São funções do secretário:

- a) receber e protocolar os projetos de pesquisa e roteiros de aula prática apresentados à CEUA;
- b) secretariar as reuniões da CEUA e elaborar suas atas;
- c) encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- d) manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, rejeitados e em pendência;
- e) comunicar à coordenação o recebimento de protocolos para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas à CEUA;
- f) elaborar relatórios das atividades da CEUA e encaminhá-los ao CONCEA e ao CFMV.

Artigo 10º. - Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise dos protocolos e na tomada de decisões garantida pela instituição em que atua. Em contrapartida, são obrigados a:

- a) não divulgar no âmbito externo à CEUA as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
- b) não estar submetidos a conflito de interesses;
- c) isentar-se de quaisquer tipos de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades no comitê;
- d) isentar-se da análise de protocolos em que estejam envolvidos.

Artigo 11º. - A CEUA deve protocolar em ordem de chegada e manter em arquivo os projetos de pesquisa e roteiros de aula prática analisados por 05 (cinco) anos após a sua apreciação.

IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 12º. - É da competência da CEUA:

- a) Cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para o ensino e à pesquisa;
- b) Examinar os projetos de pesquisa e roteiros de aula prática a serem realizados na UNOESTE, ou pelas instituições com as quais mantém convênios, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- c) Expedir parecer de aprovado, reprovado ou com pendência sobre os protocolos apresentados

- em um prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do protocolo;
- d) Acompanhar a evolução dos protocolos;
 - e) Receber denúncias de maus tratos relativas aos animais da Instituição;
 - f) Decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;
 - g) Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa e dos docentes e pesquisadores da Instituição.
 - h) Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
 - i) Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
 - j) Encaminhar relatório anual para a CEBEA do CFMV e ao CONCEA;
 - k) Resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros da CEUA.

§ 1º - A responsabilidade do pesquisador sobre os protocolos de ensino ou de pesquisa apresentados ao CEUA é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

§ 2º - Denúncias de irregularidades em protocolos ou maus tratos a animais na Instituição deverão ser encaminhadas por escrito à CEUA, que tomará as providências cabíveis;

§ 3º - Às decisões proferidas pela CEUA caberá recurso ao interessado, sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado por escrito à CEUA para análise em reunião.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 13º. - Os docentes responsáveis por projetos de pesquisa e roteiros de aula prática, a serem realizados na UNOESTE ou em Instituições conveniadas, que envolvam o uso de animais, deverão, antes do início de sua execução, elaborar o projeto ou roteiro da aula, preencher os documentos necessários e cadastrar no Sistema Gestor de Pesquisa (SGP) ou encaminhá-lo à Secretaria da CEUA (no caso de roteiro da aula).

Parágrafo único – os prazos, formulários, documentos e mecanismo de envio deverão ser verificados junto à secretaria da CEUA e na Coordenadoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (CPDI).

Artigo 14º. - Cada protocolo será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros da CEUA,

responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante a reunião mensal, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pelo presidente e encaminhado ao docente responsável.

§ 1º - O quorum mínimo para deliberação da CEUA é de metade mais um de seus membros.

§ 2º - As decisões da CEUA devem ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 15º - A decisão sobre cada protocolo resulta em um dos seguintes enquadramentos:

aprovado, quando o projeto de pesquisa/plano de aula prática atender a todos os preceitos éticos exigidos;

- a) com pendência, quando for considerado passível de aceitação, havendo, porém, aspectos específicos que requeiram alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos. Neste caso o pesquisador ou docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as adequações;
- b) não aprovado, quando não atender aos preceitos éticos vigentes;
- c) retirado, quando o protocolo com pendência não for re-apresentado no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da decisão anterior do CEUA.

Parágrafo único – Parecer favorável de projetos de pesquisa será emitido na forma de parecer único em conjunto com o Comitê Assessor de Pesquisa Institucional (CAPI).

Artigo 16º. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

VI - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17º. - A CEUA terá sua sede localizada no Prédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, a qual deve proporcionar o equipamento e condições materiais mínimas para o bom funcionamento do mesmo;

Artigo 18º. - Ao final de cada ano serão agendadas as reuniões do ano seguinte, por proposta da presidência a ser aprovada pela comissão;

VII - DAS PENALIDADES

Artigo 19º. - Os pesquisadores e docentes responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estarem de acordo com o disposto na legislação nacional ficarão impossibilitados para a realização do projeto de pesquisa ou da aula prática que seria ministrada, nos moldes em que foram apresentados, sendo permitido que o protocolo seja reapresentado com as alterações necessárias para o enquadramento.

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 20º. – Cabe à Coordenação manter atualizado o cadastro e envio de relatórios referentes à CEUA-UNOESTE junto ao Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) e aos demais órgãos que se façam necessários.

Artigo 21º. - O presente regimento deve ser atualizado de acordo com as necessidades de adequado à letra da lei, mas somente pode ser alterado com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 22º. - Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Comissão para discussão em plenário.

Artigo 23º. – O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária do dia 09/06/2021.